



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES DA ANEPC

Procedimento n.º I 02/ANEPC/2023

Contrato
n.º 15 _2024



Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Pública.

E

A **CLARANET PORTUGAL, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 503 412 031, com sede em HUB Criativo do Beato - Rua Manutenção, 71, Edifício A - 1900-500 LISBOA, neste ato representado pelo seu representante legal, António Miguel Caetano Ferreira, com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato de Aquisição de serviços de manutenção dos servidores da ANEPC, o qual foi autorizado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 13 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1226/DGP/2024, de 07 de março de 2024, o qual se regerá pelos artigos seguintes:



Cláusula 1.^a

(Objeto do contrato)

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de manutenção dos servidores da ANEPC.

Cláusula 2.^a

(Local de execução)

A prestação de serviços é realizada na Sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, sita na Avenida do Forte, 2794-I 12 Carnaxide.

Cláusula 3.^a

(Prazo de execução)

O prazo de execução para a manutenção dos servidores da ANEPC será até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4.^a

(Preço Contratual)

O valor para o contrato em questão é de 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de € 12.408,50 (doze mil, quatrocentos e oito euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o total de € 66.358,50 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 5.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado com prestação mensal.
2. A quantia devida pela Contraente Pública é paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura devidamente emitida, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de atraso da Contraente Pública, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito



pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Contraente Pública com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo fixado da Cláusula 3.^a, a Contraente Pública pode exigir ao Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de horas em atraso na resposta aos diferentes níveis de serviço constantes da Cláusula 10.^a.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.
3. A Contraente Pública reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 7.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 8.^a

(Obrigações do Cocontratante)

O Cocontratante fica obrigado a:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas Cláusulas deste contrato sem qualquer outro encargo para a Contraente Pública para além do pagamento do preço contratado.
- b) A garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Contraente Pública, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

Cláusula 9.^a

(Cessão da posição contratual)

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Contraente Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 319º do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) A Contraente Pública apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao contrato)

O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 12.ª

(Resolução do contrato)

- I. A ANEPC poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao Cocontratante o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato e em especial:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 dias;
 - b) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Contraente Pública;
 - c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto na cláusula 9.ª do presente contrato;



- d) Quando a Contraente Pública se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
 - e) Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal acto jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da ANEPC ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª

(Denúncia do contrato)

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 14.ª

(Vigência do contrato)

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, até ao término de 31 de dezembro de 2026.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Contraente Pública, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 16.^a

(Direito aplicável)

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Consulta Prévia para “**Aquisição de serviços de manutenção dos servidores da ANEPC**”, relativo ao presente contrato foi autorizado através de Despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional de Administração de Recursos, Ana Cristina Andrade, em substituição do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, de 21 de fevereiro de 2023, exarado na Informação n.º INF/902/DGP/2023, de 19 de fevereiro de 2024.
3. A entrega dos equipamentos objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 13 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1226/DGP/2024, de 07 de março de 2024.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 13 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1226/DGP/2024, de 07 de março de 2024.
5. Nos termos no disposto no artigo 290.º-A, foi designado o seguinte gestor do contrato, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 13 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1226/DGP/2024, de 07 de março de 2024:
 - Manuel Vieira, na qualidade de Técnico de Informática da Divisão de Informática e Comunicações.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 13 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1226/DGP/2024, de 07 de março de 2024.
7. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de 66.358,50 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos).
8. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o ano de 2024, na rubrica de



classificação económica D.02.02.19.C0.00 na fonte de financiamento FF 513.

9. O número de compromisso que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante é o BP52404916.

Pela Contraente Pública

Pelo Cocontratante

(Duarte da Costa)

(António Miguel Caetano Ferreira)



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Enquadramento

A solução é suportada pelos equipamentos, 1 HPE 3PAR 8200, 3 servidores HPE DL360 GEN10, 2 HPE SN3000B San Switch, 1 HPE StoreEver MSL 2024, 20 discos HPE 1.8TB+SW 10K SFF HDD e 12 discos HPE 1.8TB+SW 10K SFF HDD.

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) Assistência técnica: Intervenção normalmente realizada em sistemas tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento;
- b) Assistência preventiva: Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento os sistemas. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina;
- c) Assistência corretiva: Intervenção pontual realizada num sistema para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

Objeto de assistência técnica

1. Será objeto de assistência técnica o sistema descrito no presente anexo I deste Caderno de Encargos.
2. Este sistema bem como os dados residentes encontram-se fisicamente implementadas no edifício da sede Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, sito em Carnaxide.

Assistência preventiva

1. Deve ser desenvolvido um sistema de monitorização (24h x 365 dias) que permita identificar, se possível prever e corrigir interrupções de serviço.
2. O serviço de monitorização deve produzir métricas e estatísticas sistemáticas do comportamento do sistema.
3. Os resultados quantitativos e qualitativos desta monitorização deverão ser disponibilizados com periodicidade trimestral à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Assistência corretiva

1. As intervenções corretivas serão realizadas através:
 - a) De eventos detetados através da monitorização do sistema ou;
 - b) De pedidos apresentados pela ANEPC em que é referida a deteção de um problema e solicitada a respetiva resolução.
2. A resolução dos pedidos de correção não deverá exceder um prazo de 3 horas nos casos considerados críticos e 48 horas nas restantes situações.
3. Considera-se a existência de um problema crítico quando:
 - Seja impossível aceder ou utilizar o sistema;
 - Ainda que seja possível o acesso, o sistema não responde, responde inadequadamente, ou responde com excessiva lentidão, impedindo a normal realização de transações.
4. Deverá existir um serviço de helpdesk permanentemente acessível onde sejam registados todos os pedidos de intervenção, estado de cada pedido, bem como o respetivo tempo despendido e a descrição da sua resolução.
5. Os passos efetuados pelo adjudicatário nas intervenções efetuadas no sistema, deverão ser documentados numa base de conhecimento partilhada com a unidade orgânica a que compete a função informática da ANEPC.

Acompanhamento e monitorização

1. A monitorização do serviço prestado será da responsabilidade da Divisão de Informática e Comunicações.

2. Esta Divisão de Serviços deverá:

2.1 - Proceder à centralização de anomalias detetadas e, nos termos da cláusula 3ª (Assistência corretiva), solicitar a sua correção.

2.2 - Validar as correções efetuadas pelo adjudicatário.

2.3 - Avaliar o grau de cumprimento dos SLA previstos no ponto 2 da cláusula 3 do presente caderno de encargos.

2.4 - Analisar as estatísticas entregues quanto ao funcionamento do sistema, prevista no ponto 3 da cláusula 2ª do presente caderno de encargos.

2.5 - Reportar a prestação do serviço contratualizado.

Descrição do sistema

Caraterísticas técnicas e arquitetura da solução de armazenamento existente na ANEPC

A solução é suportada em termos de Storage pelos equipamentos I HPE 3PAR 8200 2N+SW Storage Field Base, contemplando 3 Tiers de dados, e o ETERNUS LT260 relativo ao Backup para tape.

A solução suporta 3 tipos de armazenamento:

- Tier 1 Partilha de ficheiros e Storage para os servidores HyperVisor – Microsoft Hyper-V;
- Tier 2 Partilha de Ficheiros e Storage directo para servidores;
- Tier 3 Arquivo e Backup de ficheiros de preservação permanente.

No Tier 3 a gestão dos dados é assegurada pelo produto Microfocus DataProtector, na vertente de arquivo e backup, e corre sobre um servidor virtual.

Identificação de todos os equipamentos e componentes e características relevantes

Equipamento Descrição e Quantidade

SAID	Part Number	Qtd	Descrição de Equipamento	Nº de Série
3 PAR 8200				
108 735 085 338	K2Q36B	1	HPE 3PAR 8200 2N+SW Storage Field Base	CZ28270C6K
108 735 085 338	K2P94B	12	HPE 3PAR 8000 1.8TB+SW 10K SFF HDD	Diversos
108 735 085 338	N9Y06B	8	HPE 3PAR 8000 400GB+SW SFF SSD	Diversos
108 735 085 338	E7Y71A	1	HP 3PAR 8000 SFF(2.5in) Fld Int Drv Encl	CZ28270BMS
108 735 085 568	K2P94B	20	HPE 3PAR 8000 1.8TB+SW 10K SFF HDD	Diversos
108 735 085 628	867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	CZJ83111VM
108 735 085 628	867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	CZJ83111VK
108 735 085 628	867959-B21	1	HPE DL360 Gen10 8SFF CTO Server	CZJ83111VL
108 735 085 628	BD505A	3	HPE iLO Adv 1-svr Lic 3yr Support	0
MSL 2024				
108 735 085 798	AK379A	1	HPE MSL2024 0-Drive Tape Library	DEC827057H
108 735 085 798	TC406AAE	1	HP StoreEver MSL TapeAssure Adv E- Lic	0
2X SN3000B				
108 735 085 858	QW937A	1	HPE SN3000B 24/12 FC Switch	CZC8232Y37
108 735 085 858	QW937A	1	HPE SN3000B 24/12 FC Switch	CZC8232Y3E
108 735 085 918	HR2R5AC	2	HPE Digital Learner Silver Subs SVC	0